

**PARECER CONJUNTO Nº 46/2011 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 0337/10.**

Trata-se de Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, ao projeto de lei nº 337/10, de iniciativa do Sr. Prefeito, que institui a Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, em atividades consideradas de natureza operacional e de difícil provimento, a ser concedida aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana.

O substitutivo tem por objetivo aumentar o valor mínimo da gratificação, elevando o seu percentual inicial de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento) do padrão QGC-1-A; assegurar o pagamento da gratificação na hipótese de acidente de trabalho ainda que não relacionado diretamente com o exercício da atividade que enseja o pagamento da gratificação; e inserir um artigo prevendo que a Gratificação de Dificil Acesso instituída pela Lei nº 11.035, de 11 de julho de 1991, quando devida, passa a ser calculada sobre o padrão QGC-1-A, instituído pela Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004.

O substitutivo pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria atinente a servidor público municipal e seu regime jurídico, sendo de iniciativa privativa do Prefeito nos termos do art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, competência esta que foi plenamente respeitada pela presente propositura.

A pretensão veiculada no projeto e reforçada pelo Substitutivo vai ao encontro do disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município que inclui entre os princípios da Administração Pública a valorização dos servidores públicos.

Por outro lado, considerando o caráter de despesa obrigatória de caráter continuado de que se revestirá a gratificação se convertida em lei, a propositura, conforme consta de sua justificativa, obedece aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal impostos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente os constantes de seus artigos 16 e 17.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública entende inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**FAVORÁVEL**, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 23/03/2011.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Abou Anni - PV

Arselino Tatto – PT

Aurélio Miguel - PR

Dalton Silvano – PSDB

Florianio Pesaro – PSDB

José Américo – PT

Salomão - PSDB

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Eliseu Gabriel - PSB

José Rolim - PSDB

Marta Costa - DEM

Quito Formiga - PR

Souza Santos - PSDB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aníbal de Freitas - PSDB

Atílio Francisco – PRB

Celso Jatene - PTB

Marco Aurélio Cunha - DEM

Ricardo Teixeira – PSDB

Roberto Trípoli - PV